



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

São Roque, 10 de Abril de 2026.

Resposta à quesitos

(Requerimento nº 25/2026)

A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Em atenção ao Requerimento nº 25/2026, de autoria desta Egrégia Câmara de Vereadores, solicita informações ao Poder Executivo acerca do Projeto de Lei nº 26/2026-E, que dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de São Roque com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

I – SOBRE O VALOR E A COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

1 – O valor total informado pela Autarquia de Previdência por meio do Memorando 9589/2025, é de R\$ 13.442.734,89 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nova centavos);

2 – O valor original da dívida encontra-se informado no item 01, enquanto os encargos de atualização monetárias e juros incidentes serão calculados segundo diretrizes do Ministério da Previdência Social quando a dívida for cadastrada pela Autarquia no CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social);

3 – Segue valores discriminadas mês a mês:

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO
Maio	R\$ 867.298,04
Junho	R\$ 860.152,95
Julho	R\$ 833.390,55
Agosto	R\$ 1.806.265,61
Setembro	R\$ 1.815.216,03
Outubro	R\$ 1.815.968,99
Novembro	R\$ 1.811.171,42
13.º Novembro	R\$ 1.832.352,11
Dezembro	R\$ 1.800.919,19
TOTAL	R\$ 13.442.734,89

4 – Idem a item 3.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

5 – Por algum equívoco no momento do envio do Projeto mas, foi encaminhado em seguida para compor o processo.

II – SOBRE O A ORIGEM DA INADIMPLÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6 – Integralmente a partir da competência 08/2025, conforme quadro do item 03;

7 - A gestão do fluxo financeiro municipal é realizada no âmbito da execução orçamentária e financeira regular, não havendo necessidade de ato administrativo específico para cada reprogramação pontual de pagamento. A postergação observada decorreu de gestão de caixa dentro dos parâmetros legais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que admitem a adequação temporal de desembolsos conforme a disponibilidade financeira, sem descaracterizar a obrigação principal;

8 – idem ao item 7;

9 - Não há ato formal de comunicação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência;

10 - A matéria encontra-se juridicamente amparada pelo ordenamento vigente. A legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social admite expressamente o parcelamento de débitos previdenciários, desde que observados os requisitos legais e regulamentares. Nesse sentido, não há ilegalidade na formalização de parcelamento ou na recomposição programada de obrigações, sendo este, inclusive, instrumento legítimo de regularização fiscal e previdenciária amplamente utilizado por entes federativos;

III – SOBRE O IMPACTO ATUARIAL

11 – O Estudo Atuarial, elaborado por iniciativa do Instituto de Previdência, leva em consideração a situação da Previdência Municipal em sua totalidade, incluindo neste caso o impacto da inadimplência entretanto, levará em consideração também a recebimento do parcelamento a favor da previdência como receita futura;

12 – idem ao item 11;

13 – Matéria de análise da própria autarquia, não dispomos desta informação;

14 – O impacto previdenciário deve ser equilibrado com o pagamento do parcelamento, ao município há o compromisso de dispêndio financeiro das parcelas vincendas;

IV – SOBRE O HISTÓRICO DE PARCELAMENTO PRVIDENCIÁRIO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

15 – Nos últimos 10 (dez) anos foram realizados 02 parcelamentos pela município (acordo 307/2017 e 233/2024), conforme consulta em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/restrito/consultarACPARC.xhtml>;

16 – Sim, idem ao item 15;

17 – Seguem as informações:

Acordo 307/2017

Vlr: R\$ 1.851.387,44

Período abrangido: 09/2016 a 13/2016

Acordo 233/2024

Vlr: R\$ 6.462.371,21

Período abrangido: 09/2023 a 12/2023

18 – Acordo 307/2017 – quitado;

Acordo 233/2024 parcela 23/60 em andamento;

V – SOBRE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

19 – Não;

20 – Não;

21 – Conforme informações do Instituto de Previdência no requerimento 17/2026, o Instituto comunicou ao Tribunal de Contas através das requisições recebidas ao longo do exercício de 2025;

VI – SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FUTURO

22 – O valor estimado para as parcelas mensais deve ficar em média de R\$ 220 a 230 mil reais por mês;

23 – O parcelamento deverá ser contemplado em dotações orçamentárias aprovadas nas futuras leis orçamentárias a vigor nos exercícios seguintes;

24 – Sim, considerando que o prazo legal é de 60 (sessenta meses);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

25 - O Município deve adotar medidas estruturais voltadas ao aprimoramento da gestão fiscal e previdenciária, dentre as quais o aperfeiçoamento do planejamento financeiro e do fluxo de caixa e a revisão de prioridades orçamentárias com foco na sustentabilidade do RPPS. Ressalte-se que o parcelamento não constitui irregularidade, mas mecanismo legal de ajuste e recomposição financeira, compatível com a responsabilidade fiscal e com a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.